



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.351, DE 17/12/2019

Autoriza o remembramento de lotes no
Distrito Industrial Abel Pesqueira
Moreira.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar os lotes 05 e 06 da Quadra “E”, do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob as matrículas de nº 27266 e nº 27267, respectivamente, devendo a beneficiada arcar com os custos necessários para a concretização do ato.

Art. 2º O remembramento dos lotes de que tratam esta lei apenas implicarão a criação de lote novo mediante o agrupamento das áreas, não podendo interferir na configuração de vias e áreas públicas.

Art. 3º A autorização legislativa não implica dispensa da apresentação e aprovação do projeto de remembramento previsto na [Lei Municipal 3.234/2008](#), alterada pela [Lei Municipal nº 4.292/2019](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.724 de 02/12/2019.
- Publicada em: 17/12/2019